



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 46, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1063, de 2022, do Senador Paulo Paim, que Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas

**RELATOR ADHOC:** Senador Laércio Oliveira

27 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.063, de 2022, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", em âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e dá outras providências.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

### **I – RELATÓRIO**

Em análise, nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.063, de 2022, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a instituição de uma campanha, denominada “ABRIL VERDE”, de âmbito nacional, no mês de abril de cada ano, para que sejam desenvolvidas atividades de estímulo à prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais.

O objetivo principal da proposição é sensibilizar e conscientizar a população quanto à importância da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Entre as atividades previstas estão a iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde; a promoção de palestras, eventos e atividades educativas, além da veiculação de campanhas por meio de veículos de comunicação e redes sociais e da realização de outros atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

As despesas decorrentes da campanha correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério do Trabalho



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

e Emprego, à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO e ao Ministério Público do Trabalho.

Em sua justificação, o autor registra que a sugestão foi do Presidente do Sindicato de Segurança do Trabalho do Distrito Federal, apresentada a esta Casa em Sessão de Debates realizada no Plenário de 23 de abril de 2022. Destaca, também, o elevado número de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais que ocorrem no País, citando dados que corroboram sua iniciativa.

O autor também aponta os efeitos negativos dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, tanto para empregados quanto para empregadores. Afirma, ainda, que a Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 2003, adotou o dia 28 de abril, como o dia oficial da segurança e saúde nos locais de trabalho. A escolha desta data está vinculada a uma tragédia em mina nos Estados Unidos que, em 28 de abril de 1969, causou a morte de 78 trabalhadores.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A matéria seguirá, após análise desta CAS, para a Comissão de Educação (CE) a quem caberá a decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

A matéria disciplinada na proposição – prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais – está entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Com relação à iniciativa e competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais constitucionais.

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal - RISF (inciso I do art. 100) compete à esta CAS opinar sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, além de temas ligados à seguridade social, previdência social, população indígena e assistência



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

social. O inciso II do art. 102 do mesmo RISF atribui à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a competência para opinar sobre datas comemorativas.

No âmbito de competência desta CAS, não há impedimentos jurídicos ou regimentais a regular tramitação da matéria.

No mérito, firmamos entendimento favorável à aprovação da matéria. A prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais é uma preocupação antiga, agravada pelo advento de novas profissões e atividades que demandam por práticas novas ações de pesquisa, de caráter educativo e de conscientização de toda a sociedade.

Há novas tecnologias no trabalho e sua ampla utilização demanda por novas medidas e novos estudos, com o acompanhamento criterioso das novas exigências e dos novos impactos sobre a saúde física e mental dos trabalhadores.

Além disso, o elevado grau de informalidade de nosso mercado de trabalho dificulta a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Há novos personagens no trabalho, trabalhando com motocicletas ou bicicletas, sem vínculos empregatícios, que se acidentam ou adoecem em função da elevada competitividade e do estresse envolvidos no trânsito.

Mas não só isso, em todos os setores econômicos temos novidades tecnológicas e novas práticas de trabalho. Na agricultura e pecuária, por exemplo, há elevado grau de utilização de novas técnicas e tecnologias, com uso de novos fertilizantes, herbicidas, fungicidas, equipamentos e máquinas sofisticadas controladas à distância, além de drones e acompanhamento informatizado.

Nem é preciso registrar a constante e notória robotização da produção industrial. O controle de acidentes de trabalho e a minimização das doenças ocupacionais depende, por todas essas razões, de conhecimento e de difusão de cautelas e métodos seguros e saudáveis, no que uma campanha nacional muito pode colaborar.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Em termos de relações trabalhistas, então, somos integralmente favoráveis à adoção do denominado “ABRIL VERDE”. À CE competirá a análise de outros requisitos legais para a adoção dessa campanha.

### III – VOTO

Em face das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.063, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 27/09/2023 às 09h - 36ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSON TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN		2. VAGO
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1063/2022)**

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR IZALCI LUCAS. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de setembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais